PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 122/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 118/2021, de 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a incidência de novos casos e, também, relatos de reinfecção pelo Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a taxa de transmissão e capacidade média de resposta do sistema de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **MANTIDO**, até o dia **31 de julho de 2021,** o funcionamento de **bares, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e estabelecimentos comerciais de pequeno porte**, até às **00:00horas**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica **MANTIDO**, até o dia **31 de julho de 2021,** o funcionamento de **balneários**, até às **16:00horas**, tendo controle no limite de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação; distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; e obrigando-se a evitar aglomerações e cumprir com todas as medidas sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Permanece **SUSPENSA** a emissão de **LICENÇA ESPECIAL DE FONTE SONORA** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de festas.

Parágrafo único. Permanece **PROIBIDA**, por tempo indeterminado, a realização de festas como show musical, aparelhagens, carretinhas e som automotivo, em qualquer lugar público e privado da sede, distritos ou povoados do Município de Curuçá.

Art. 4º. O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 5º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Policia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezesseis (16**)** dias, do mês de **julho** de **2021**.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253
Assinado de forma digital por JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253
Dados: 2021.07.15 17:57:59 -03'00'

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos dezesseis (16**)** dias, do mês de **julho** de **2021**.

ALESSANDRO MIRANDA DE MACEDO MARTINS:69774196287
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MIRANDA DE MACEDO MARTINS:69774196287
Dados: 2021.07.15 18:00:39 -03'00'

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21